



Câmara Municipal de Estiva

"Ver. Olegário de Moura Leite"

LEI nº 1602 de 13 de abril de 2021.

PUBLICAÇÃO
A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população.
() Afixado no Quadro de Avisos
De 13 / 04 / 2021 a 13 / 05 / 2021
V. Rosa
Responsável

INSTITUI O ORGÃO COLEGIADO DE CONTROLE SOCIAL NO SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE ESTIVA - ESTADO DE MINAS GERAIS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Estiva - Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Órgão Colegiado de Controle Social no Saneamento Básico no Município de Estiva - Estado de Minas Gerais, cuja definição, composição e atribuições ficam expressas nesta Lei, respeitando-se o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 e nos Decretos Federais nºs 7.217/2010 e 8.211/2014.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei considera-se:

I- saneamento básico: conjunto de serviço, infra estrutura e instalações operacionais de :



Câmara Municipal de Estiva

"Ver. Olegário de Moura Leite"

- a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestrutura e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
 - b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
 - c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
 - d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjuntos de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.
- II - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;
- III - controle social: conjunto de mecanismo e procedimentos que garantem a sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.



Câmara Municipal de Estiva

"Ver. Olegário de Moura Leite"

Art. 3º - O Órgão Colegiado de Controle Social no Saneamento Básico é um órgão consultivo dos poderes Executivo e Legislativo, que tem a finalidade de analisar, avaliar e opinar sobre políticas públicas relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico conforme descrito na Lei Federal nº 11.445/2007 e no inciso IV, Art. 34, do Decreto Federal nº 7.217/2010

Art. 4º - O Órgão Colegiado reunir-se-á periodicamente com pautas pré-estabelecidas e em locais e horários que deverão ser comunicados com antecedência mínima de 05(cinco) dia úteis.

§1º - As reuniões extraordinárias do Conselho serão convocadas por seu Presidente, ou por solicitação de 1/3 (UM TERÇO) de seus representantes titulares, com motivos expostos em documento de solicitação e apresentação à secretaria ou à Presidência do Colegiado.

§2º - A secretaria do Colegiado emitirá convocação aos membros para comparecimento em reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 5º - O Órgão Colegiado de Controle Social no Saneamento Básico emitirá documentos oficiais após analisar ou avaliar propostas, cronogramas, relatórios, ou quaisquer documentos relacionados às políticas públicas referentes ao saneamento básico no Município de Estiva-MG.



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

§1º - O Órgão Colegiado emitira proposições quando considerar que o assunto tratado seja passível de recomendações ao Prefeito Municipal, a Câmara Municipal, especialmente quando as providencias dependam de aprovação do Legislativo, ou a (s) concessionária(s) responsável (is) pelos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

§2º - O Órgão Colegiado emitira relatórios de avaliação endereçados ao titular dos serviços de saneamento básico, a Câmara Municipal e a (s) empresa(s) concessionárias (s) dos serviços de saneamento básico no Município, quando for solicitada avaliação de documentos, cronogramas, projetos ou planos referentes aos serviços de saneamento básico.

§3º - Os documentos emitidos pelo Colegiado deverão ser assinados pela Diretoria para posterior encaminhamento aos órgãos competentes.

§4º - O Órgão Colegiado poderá emitir: ofícios solicitando informações que considera pertinente ao andamento dos trabalhos, a setores do Poder Executivo Municipal e a órgãos de regulação e fiscalização do Governo do Estado.

Art. 6º - Os membros do Colegiado de Controle Social no Saneamento Básico deverão elaborar e aprovar seu regime interno para estabelecer procedimentos de reuniões, locais, horários, métodos de avaliação e acompanhamento de planos e documentos.

Parágrafo único: O regimento interno do Colegiado deverá ser publicado em local de praxe na sede dos Poderes Executivo e Legislativo.



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Art. 7º - A Prefeitura Municipal e a (s) empresa (s) concessionária (s) responsável (is) pelos serviços de abastecimento público de água potável, esgotamento sanitário, serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos domiciliares deverão apresentar relatórios periódicos ao Colegiado, com informações sobre o andamento de planos e cronogramas atualizados, os quais serão objetos de análise pelo Colegiado.

Parágrafo único: A forma de apresentação dos relatórios a que se refere o *caput*, bem como a definição da periodicidade e dinâmica de avaliações, serão decididos pelos membros de Órgão Colegiado e constarão de seu regimento interno.

Art. 8º - O Órgão Colegiado a que se refere esta Lei terá composição paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, e contará com 10 (dez) membros, observando-se o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007:

- I- Um representante do titular dos serviços públicos de saneamento básico, indicado nos termos do art. 9º desta Lei;
- II - Três representantes de setores da Prefeitura envolvidos na área de saneamento básico, definido no art. 10 desta Lei;
- III - Um representante dos prestadores dos serviços públicos de saneamento básico no Município, nos termos do art. 11 desta Lei;
- IV - Três representantes dos usuários de saneamento básico, escolhidos nos termos do art. 12 desta Lei;



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

V - Dois representantes de entidades técnicas, associações de classe e organizações não governamentais, que serão considerados representantes da população, escolhidos nos termos do art. 13 desta Lei.

Parágrafo único: A representatividade a que se refere o *capit* será efetivada por meio de titularidade e suplência de todos os envolvidos, quando da indicação de seus representantes, a fim de garantir representatividade nos encontros.

Art. 9º - O representante do titular dos serviços públicos de saneamento básico (art. 8º, I), será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal envolvidos com o tema do trabalhos do Colegiado em seu nome.

Art. 10 - São os seguintes os setores da Prefeitura envolvidos com o tema do saneamento básico municipal (art. 8º, II) e seus representantes serão indicados pelo Prefeito:

I- Secretaria Municipal de Obras;

II- Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 11- Os representantes dos prestadores de serviços públicos relacionados ao saneamento básico serão indicados pela empresa concessionária dos serviços de abastecimento de água no Município -Copasa S/A.



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

o regimento interno e o disposto nesta Lei e representar o Colegiado em eventos públicos cujo órgão tenha sido convidado ou convocado.

§2º - Cabe ao vice-presidente substituir o presidente em atribuições mencionadas no §1º - do art. 15 desta Lei e em situação prevista em regimento interno.

§3º - Cabe ao secretário elaborar atas das reuniões e assiná-las juntamente com o presidente, propor calendário de reuniões de acordo com a necessidade de realização dos encontros e de acordo com o regimento interno do Órgão Colegiado.

Art. 16 - É assegurado aos órgãos colegiados de controle social o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observando o disposto no §1º do art. 33 do Decreto Federal nº 7,217/2010.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrario.

Estiva, aos 13 de abril de 2021.


VÁGNER ABÍLIO BELIZÁRIO
Prefeito Municipal